

## **De que nova Lei do Petróleo precisamos? Razões para mudar e conteúdo necessário da mudança**

Normando Rodrigues<sup>1</sup>

Os movimentos sociais debatem a necessidade de uma nova legislação do petróleo, e o envolvimento da sociedade tende a ganhar dimensões proporcionais à importância das jazidas da camada geológica do Pré-sal, a maior descoberta dos últimos trinta anos, capaz de tornar o Brasil o maior detentor de reservas do Planeta.

Intencionalmente resistindo às provocações neoliberais – empreendidas na insustentável linha do “porque mudar algo que está dando certo?”, e resultantes de abissal ignorância, de abjeta má fé, ou da abominável combinação de ambas -, o sentido de nossa contribuição é o de favorecer a compreensão do conteúdo do projeto de lei apresentado pelos movimentos sociais ao Congresso Nacional, a partir da lembrança das demandas sociais da população brasileira, e dos aspectos estratégicos implicados.

Um cuidado preliminar, que fica aqui como advertência também aos setores do movimento social, é o de se evitar a doença conhecida como “potência jurídica”, da qual comumente padecem os estudantes de direito, e mais raramente juízes, definida como a sensação de poder mudar o mundo a partir da formulação de projetos, da promulgação de leis, ou com decisões judiciais. Um novo direito, sobretudo um novo direito com tanta importância para a sociedade, é sempre o produto da disputa entre interesses diversos de classes sociais opostas. Disputa que se dá não apenas no decorrer do processo legislativo, quando da redação da lei, mas também ao longo de toda a sua vigência, nos momentos de interpretação e aplicação à realidade concreta.

Além disso, tratamos aqui de uma legislação que possa afirmar a soberania nacional sobre recursos naturais estratégicos, caso em que o conflito ultrapassa o cotidiano vivenciado pelas classes sociais brasileiras, verificando-se também na relação de interesses nacionais antagônicos, entre o centro e a periferia do capitalismo. Iniciemos daqui nossa conversa.

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito e Sociologia, e Doutorando em História, pela Universidade Federal Fluminense, Professor de História do Direito, Assessor Jurídico da Federação Única dos Petroleiros – FUP.

## **O direito do petróleo na história do capitalismo**

### **- Imperialismo e concessão**

Uma das principais características econômicas do imperialismo “clássico”, como predominante no meio século que antecedeu à 1ª Guerra Mundial, foi a busca e apropriação de matérias-primas e recursos minerais das colônias, ou semi-colônias, que pudessem oferecer lucros às metrópoles no Mercado mundial<sup>2</sup>.

A inserção dos países periféricos nesse sistema econômico, quando dotados de autonomia política formal – caso da América Latina, sob efeitos tardios da revolução burguesa na Europa (VIZENTINI, 2004, P. 128) -, se deu enquanto apêndices dependentes e condicionados pelas economias centrais, o que fez com que seu desenvolvimento fosse incentivado em atividades complementares às empreendidas pelos países centrais, e inibido em atividades potencialmente concorrentes (SWEEZY, 1965b, PP. 104 a 105). Foi esse, inclusive, o caso do Brasil desde o duradouro pacto colonial, em uma relação com a economia mundial que pouco mais lhe reservou além do papel de “massa inerte de manobra” (PRADO JÚNIOR, 2004, P. 279).

Foi também nesse contexto que se deu uma primeira transformação nos modelos jurídicos para a exploração dos recursos naturais da periferia. Originalmente, sob a hegemonia do ideário liberal, e de seu núcleo metodológico individualista (HORKHEIMER, 2002, P. 28 e 29), a exploração econômica de recursos naturais do subsolo era abordada do ponto de vista da predominância do direito de propriedade, na forma da acessão: o subsolo era de propriedade do dono do correspondente terreno na superfície, independentemente de nele se encontrarem metais ou pedras preciosas, ou recursos energéticos como carvão, xisto e petróleo (DIAS e QUAGLINO, 1993, P. 7).

Contudo, a partir do momento em que o petróleo encontrou seu lugar no Mercado mundial, inicialmente como iluminante (HÉMERY, DEBEIR e DELÈAGE, 1993, P. 176) - em substituição ao óleo de baleias, nos cerca de trinta anos que vão do início de sua exploração industrial, na Romênia (COTTA, 1975, P. 175), à difusão

---

<sup>2</sup> Especificamente quanto à apropriação do recurso natural estratégico por excelência, pelos países centrais, Harry Magdoff chega a afirmar que a história do imperialismo no século XX é indissociável da história do petróleo (MAGDOFF, 1978, PP. 24 e 25).

comercial das lâmpadas elétricas -, esse modelo jurídico não mais conferia agilidade às iniciativas de exploração e produção, e à gula industrial dos países centrais. Assim, seguindo uma tendência jurídica mundial, claramente idealizada em favor dos importadores de recursos naturais, o Império do Brasil passou a adotar o modelo das concessões, no qual o proprietário do terreno não o é mais das jazidas do subsolo, apenas sendo-lhe devida uma indenização. O produto da lavra, o resultado eventual de explorações bem sucedidas, passava a ser de propriedade do concessionário, mediante o pagamento de taxas governamentais.

O petróleo ainda não era visto como estratégico, todavia apenas como uma Mercadoria a mais, e o concessionário, no Império e na República Velha<sup>3</sup>, que viesse a encontrar petróleo, podia com ele fazer o que bem entendesse.

### **- Crise, guerras mundiais e intervenção estatal**

Pouco antes da 1ª Guerra Mundial esse quadro começou a mudar. A rápida industrialização da Alemanha e dos Estados Unidos, a multiplicação dos motores de combustão interna e, sobretudo, a conversão das caldeiras das grandes belonaves para uso do novo combustível, iniciada pela Marinha Real britânica em 1911, tornam o petróleo estratégico (LANDES, 2005, PP. 291 e 292) a ponto de determinar a intervenção estatal nessa indústria, nos países centrais (HÉMERY, DEBEIR e DELÈAGE, 1993, PP. 194 a 199). A intervenção estatal na Europa tendia predominantemente a se dar com a participação em ações, ou com a criação de companhias públicas, enquanto nos Estados Unidos se optou pela forma meramente regulatória. Em ambos os casos a reação da indústria ao fato de o Estado formular uma política estatal para o petróleo, foi fazer com que o Estado adotasse suas próprias formulações. Entretanto, existem diferenças significativas na comparação entre as tendências européia e norte-americana, quanto às possibilidades de captura do Estado pelo Mercado, como veremos adiante.

---

<sup>3</sup> Apesar das inúmeras concessões, muito freqüentes a partir da década de 1880, a Constituição Republicana de 1891 manteve o modelo da concessão: a adesão da propriedade do subsolo à propriedade da superfície. Na prática, contudo, o subsolo era passível de exploração por concessão, mesmo que contra a vontade do proprietário.

As guerras mundiais, por sua vez, não demonstraram apenas o quão estratégico o petróleo era para a humanidade, mas também que era possível e necessário que o Estado intervisse na economia (CARR, 2001, P. 69), e planejasse o desenvolvimento, experiência que teria forte influência sobre os bolcheviques, sobre a social democracia europeia, e sobre movimentos nacionalistas na periferia do capitalismo. De fato, em seguida à crise de 1929, da Turquia à América Latina explodiram contestações reivindicando uma maior intervenção estatal na ordem econômica. Se no México<sup>4</sup> foi o descumprimento da legislação trabalhista pelas empresas de petróleo norte-americanas que levou à nacionalização da indústria em 1938, no Brasil o descalabro das concessões foi um dos alvos da Revolução de 1930, que logo cancelou todas as já realizadas (DIAS e QUAGLINO, 1993, P. 16).

A fome da Indústria Mundial do Petróleo, a IMP, todavia é proporcional à industrialização das sociedades. Tendo dividido o mundo em “esferas de influência”, em 1928 (HÉMERY, DEBEIR e DELÈAGE, 1993, P. 200; BERGIER, 1971, P. 167), cabia à Standard Oil o domínio de toda a América Latina. E, no caso brasileiro, o cancelamento das concessões da República Velha não significava, necessariamente, que o modelo não pudesse ser retomado. Se a Constituição de 1934, em seu Artigo 118, finalmente distinguira entre a propriedade do solo e a do subsolo, para fins de aproveitamento industrial, no Artigo seguinte abria também a possibilidade dessa exploração se dar na forma de concessões, ou de autorizações<sup>5</sup>. Na ditadura do Estado Novo a Constituição de 1937 mantivera essa lógica, mas suprimira do Artigo as concessões. A exploração poderia ser feita sob autorização estatal, o que significa que esta determinaria de quem seria a propriedade, caso a caso, do resultado da produção.

Percebendo que havia espaço institucional para concessões<sup>6</sup> disfarçadas de autorizações, a Standard Oil assediou Vargas para obter o monopólio privado da

---

<sup>4</sup> O Estado Maior do Exército inspirou-se nos exemplos mexicano, argentino e uruguaio, ainda antes da eclosão da IIa Guerra Mundial, para planejar o controle estatal integral da indústria do petróleo no Brasil (DIAS e QUAGLINO, 1993, P. 54).

<sup>5</sup> Isso muito embora a influência do nacionalismo da Revolução de 1930, no texto de 1934, ser clara, inclusive no mesmo Artigo 119, que estabelecia a nacionalização progressiva das atividades estratégicas.

<sup>6</sup> De fato, a avaliação institucional da Standard se mostrou correta. Entre 1937 e 1946 foram realizadas 21 concessões para exploração de petróleo (DIAS e QUAGLINO, 1993, P. 25), todas tornadas sem efeito pela Lei 2.004/53.

indústria do petróleo no País em três oportunidades, em 1939, 1940 e em 1941 (DUQUE, 1972, P. 185), chegando mesmo a ofertar, em troca, a construção de refinarias no Brasil (DIAS e QUAGLINO, 1993, P. 82). Malsucedida, anos após um emissário da empresa circularia com uma mala repleta de “argumentos convincentes” pela Assembléia Nacional Constituinte, do que teria resultado a volta à redação de 1934, admitindo-se tanto autorizações quanto concessões, na Constituição de 1946 (COTTA, 1975, PP. 58 e 59).

Mas os tempos agora eram outros. O cenário da periferia do capitalismo, após a mobilização das nações contra o fascismo na 2ª Guerra Mundial, era propenso à descolonização e à afirmação das soberanias nacionais, o que logo traria reflexos, inclusive para o Brasil.

#### **- Descolonização e repúdio às concessões**

O período de trinta anos que se segue ao fim da 2ª Guerra Mundial não se caracteriza apenas pela expansão do capitalismo – os chamados “anos dourados” -, mas também pela afirmação das nacionalidades e nacionalismos na periferia do sistema, e pela consagração, ainda que meramente formal, dos direitos humanos fundamentais, incluídos os direitos à autodeterminação dos povos e à livre fruição de seus recursos naturais. Da mesma forma com que o número de países se multiplicou, multiplicaram-se também os pleitos de nacionalização tanto dos recursos naturais como das indústrias que os exploravam. O velho sistema de condicionamento do desenvolvimento econômico e social da periferia pelos países centrais não foi eliminado, mas transformado para atender às novas demandas.

Os países periféricos passaram a se defrontar, então, com a contradição entre a submissão às exigências do centro do sistema capitalista, por um lado, e a capacidade de se liberarem parcialmente dessa submissão, por outro, dando impulso a novos regimes de acumulação de capital que lhes permitissem uma inserção mais vantajosa no Mercado mundial (MATHIAS e SALAMA, 1983, PP. 78). Foi nos marcos dessa contradição que passaram a ser hegemônicos, na periferia, a intervenção e o planejamento econômico desenvolvimentistas (SWEEZY, 1965a, P. 64).

Nesse processo, e enquanto aspecto do movimento geral de emancipação política e descolonização, e de maior intervenção estatal, os modelos jurídicos de contratos de exploração e produção de petróleo experimentaram uma evolução no sentido cada vez maior da afirmação da soberania dos países produtores. Analisando a instituição dos contratos de parceria de produção em Portugal, Paulo Marques não teve receio de afirmar que os diferentes tipos de contratos distinguem-se entre si como formas evolutivas, em sequência histórica: a) concessão clássica; b) concessão do Pós-45; c) *Joint-Venture*; d) contrato de associação; e) contrato de partilha de produção; f) modalidades de contratos de prestação de serviços. Cada uma das formas jurídicas posteriores significa um maior grau de afirmação da soberania nacional do país produtor (MARQUES, 2004, PP. 22 a 35)<sup>7</sup>.

Foi ante esse pano de fundo que a sociedade brasileira, numa forte reação em face da rigidez anti-desenvolvimentista com que a periferia era tratada (FURTADO, 2008, P. 61), fez vingar a Lei 2.004/53, a qual, não obstante ameaças explícitas dos Estados Unidos (BASBAUM, 1962, PP. 240 e 241), rejeitou as concessões como modelo jurídico para a exploração e produção de petróleo, afirmou o monopólio estatal da União nessa atividade, e criou a Petrobrás (CAMPOS, 2007, PP. 6 e 7).

Contra a Petrobrás o liberalismo sempre argumentou – nas décadas de 1950 e de 1960, nos choques do petróleo e em defesa dos “contratos de risco”, nos momentos da opção pela exploração marítima na Bacia de Campos<sup>8</sup> (COTTA, 1975, PP. 56, 146 e 147), quando se lançou em águas profundas, e agora, para a exploração da camada do Pré-sal (FEROLLA e METRI, 2006, P. 40) -, que não detínhamos nem o capital nem a

---

<sup>7</sup> Não nos parece relevante a distinção feita pelo Autor entre as concessões antes e pós 1945, que se fundamentaria numa maior presença de cláusulas exorbitantes, em favor do interesse público. O traço identitário decisivo é presente em ambas: a propriedade do resultado da produção pelo concessionário. São muitos os exemplos de que tanto as concessões “clássicas” quanto as do pós-guerra continham as mesmas modalidades de obrigações extracontratuais de cunho público. A título de exemplo, vale lembrar que as concessões para exploração de petróleo no Brasil Imperial e na República Velha impunham obrigações ao concessionário que iam da reabilitação ambiental da área, à saúde e segurança dos trabalhadores, passando por obrigações previdenciárias (MOURA e CARNEIRO, 1976, PP. 17 a 94). Em muitos aspectos tais contratos eram mais progressistas do que os estipulados sob a Lei 9.478/97.

<sup>8</sup> Vale o registro de que nos tão atacados modelos dos contratos de risco, impostos pelo governo Geisel, e que em nada incrementaram a produção nacional (DIAS e QUAGLINO, 1993, PP. 131 a 133), apenas 35% do petróleo e gás eventualmente produzidos seriam das empresas privadas, ao passo que no modelo vigente 100% dessa produção é de propriedade dos concessionários (BUENO, 1994, PP. 43, 44 e 93).

tecnologia suficientes. A resposta da Petrobrás foi: (i) atingir graus de excelência em todos os segmentos da cadeia produtiva; (ii) garantir a auto-suficiência em refino e em produção, e assim superar um dos gargalos do desenvolvimento industrial brasileiro (OLIVEIRA, 1990); (iii) contribuir significativamente para o equilíbrio da balança comercial do País (FURTADO, 1970, P. 215); (iv) gerar tecnologias de ponta inéditas na IMP, sempre que necessário; (v) alavancar a economia e a indústria do país (BRESSER-PEREIRA, 2003, P. 53; DUQUE, 1972, P. 186) com o crescente grau de nacionalização de suas contratações e encomendas<sup>9</sup>. Tudo isto, incluída a auto-suficiência e as descobertas do Pré-sal, foi realizado tendo-se a Petrobrás como a única executante do monopólio estatal do petróleo, e por seus próprios meios financeiros (COTTA, 1975, P. 128) e méritos (CAMPOS, 2007, P. 216). Sob todos os aspectos o monopólio estatal brasileiro foi vitorioso (PINTO JÚNIOR, 2007, PP. 108 a 111).

Não obstante, ao longo de todos esses anos, não apenas a Petrobrás como a Lei 2.004/53 e o monopólio estatal do petróleo estiveram sob ataques contínuos (CABRAL, 2008, P. 98 a 101). O papel hoje desempenhado por celebridades midiáticas, demos e tucanos, foi antes incansavelmente encenado por Assis Chateaubriand (FAUSTO, 2006, P. 152 a 155), Carlos Lacerda, Eugênio Gudín, Roberto Campos, Mário Henrique Simonsen (DUQUE, 1972, PP. 88, 89 a 183) e demais apóstolos da fé no livre Mercado<sup>10</sup>. No entanto, a carga política positiva que a campanha pelo petróleo injetara nessas instituições foi tão determinante que ainda durante a Ditadura o monopólio estatal foi inscrito na Constituição de 1967, sendo mais tarde mantido pela redemocratização na de 1988.

---

<sup>9</sup> Veja-se, por exemplo, o índice de compras no Brasil da Petrobrás, com forte impacto no desenvolvimento da indústria nacional, o qual evoluiu de 5% em 1954 para 60% já em 1960, frequentemente chegando a atingir mais de 90% entre a década de 1980 e os dias atuais (CAMPOS, 2007, P. 169).

<sup>10</sup> O pouco divulgado real motivo da ruptura entre o Governo Juscelino Kubitschek e o FMI foi a crítica incessante deste organismo aos gastos públicos desenvolvimentistas (PIERUCCI, 2007, PP. 113 a 116), a maior parte dos quais significavam, então, investimentos na Petrobrás (BANDEIRA, 2004, P. 36). Essa campanha foi sintonizada entre o FMI e a “quinta coluna” liberal interna. O acerto do desenvolvimentismo de JK pode ser medido pelo fato de a Petrobrás, menos de 15 anos após – um período excepcionalmente breve, em se tratando de retorno de investimentos na indústria do petróleo – ter deixado de ser destinatária de investimentos para ser fonte de receita do Governo Federal.

Mas enquanto a periferia do sistema capitalista realizava o que o economista sueco Gunnar Myrdal chamou de “o grande despertar” (LACOSTE, 1979, PP. 29, 30 e 108; COTTA, 1975, P. 68), a Indústria Mundial do Petróleo perdia reservas, na medida em que jazidas e campos eram nacionalizados mundo afora. De detentora quase exclusiva desses recursos em 1945, os empreendimentos privados eram já flagrantemente minoritários em 1973. Isso num quadro em que a taxa de lucros dos países centrais despencava desesperadamente desde o fim dos anos de 1960. Algo precisava ser feito para que os países centrais continuassem a ser centrais. E foi feito. Em prejuízo da enorme maioria da humanidade.

### **- O neoliberalismo e a Lei 9.478/97**

A resposta do capitalismo à crise da taxa de lucros foi a apropriação pelo Mercado de parcela das rendas nacionais antes comprometida com programas sociais e com os salários dos trabalhadores. Para que isto fosse possível, os governos Reagan e Thatcher imobilizaram os sindicatos e deram largo apoio institucional à pregação do livre Mercado. O fim dos regimes do “socialismo real” na União Soviética e demais países do bloco somente acentuou a “correção” da opção pelo livre Mercado.

Para a América Latina, a apropriação dos recursos naturais pelos países centrais, sobretudo os estratégicos, e a abertura do Mercado às importações de manufaturas, num retorno irracional a antes de 1945, passou a ser uma questão de tempo<sup>11</sup>. Em 1985, com o Plano Baker, e em 1989, com o Plano Brady, ofertava-se a redução das dívidas externas aos países que entregassem seus patrimônios e Mercados (BRESSER-PERREIRA, 2003, P. 271). A Rodada Uruguaí do GATT, que originou a OMC, reforçou a posição dos países centrais nos documentos de sua conclusão, em 1994 (BANDEIRA, 2005, PP. 517 a 558). Mas essa nova modalidade neoliberal do antigo imperialismo era mais sutil do que antes, em se tratando da indústria do petróleo. Em geral sendo impensável o desmonte de indústrias e empresas nacionais da periferia por

---

<sup>11</sup> Em que pese os pleitos pela abertura dos mercados e das economias nacionais, e pelo livre acesso aos recursos naturais, integrarem a política externa estadunidense para a região desde, pelo menos, a Conferência de Chapultepec, de 1945 (PIERUCCI, 2007, P. 80), ganhando expressão a partir das metas do governo Truman, conforme o famoso “Item IV” de seu discurso de posse, em 1949 (BARAN, 1972, PP. 285 a 286), somente quando o pensamento econômico livre-cambista se tornou hegemônico nos países centrais é que mecanismos coercitivos forçando sua adoção pela América Latina foram empregados (BACKHOUSE, 2007, P. 357 a 359).



mãos militares, a IMP agora adotava a estratégia das “parcerias” com as empresas e governos hospedeiros das grandes reservas (MARINHO JÚNIOR, 1989, P. 7), e os modelos jurídicos, em geral, retroagiam até aí. Essencialmente, porém, tal como antes, tratava-se de impor à periferia do sistema a perda da soberania e da autodeterminação (BARLOW, 2001, PP. 59 e 60).

É comum, nas análises da indústria do petróleo, a ocultação do interesse geopolítico das nações centrais por argumentos particularistas, gerando leituras propositalmente desconectadas de sua importância para os povos (FEROLLA e METRI, 2006, P. 31). No Brasil não foi diferente, e os dogmas da livre concorrência (REIS e URANI, 2004, P. 9), ocultando a “necessidade” de entrega das reservas à IMP, foram imperativos para o sucesso de FHC, que conseguiu neutralizar o monopólio estatal do petróleo com a pílula dourada da “flexibilização”, na forma da Emenda Constitucional 9, em 1995<sup>12</sup>.

A resultante Lei 9.478/97 fez ainda pior e remeteu a exploração do petróleo no País aos tempos do Império. Embora a Constituição deformada pela Emenda 9 previsse a “contratação” de empresas, a Lei de FHC fixou a entrega do patrimônio público mediante concessões. E as concessões, passíveis de serem comercializadas entre os parceiros, e mesmo para empresas internacionais não participantes dos leilões originais, operam sob o regime da Lei de FHC um verdadeiro milagre jurídico: o petróleo e o gás natural, enquanto no subsolo, são patrimônios da União; porém, uma vez extraídos, passam a ser propriedade do concessionário (LESSA, 2006, P. 17), que os pode exportar livremente, sem maiores empecilhos que uma cordial benção da ANP, o que significa, de fato, a inexistência do monopólio estatal (BUENO, 1994, P. 55).

Em suma, tanto a EC 9, quanto a Lei 9.478/97, inserem-se em um contexto estratégico geral no qual as grandes companhias internacionais, movidas pela perda de

---

<sup>12</sup> Os argumentos centrais da contra-reforma de FHC no setor petróleo eram: a carência de recursos para os necessários investimentos; e a necessidade de se estabelecer concorrência (RODRIGUES, e CAMPOS FILHO, 2004, P. 411). Ambos são claramente contra-factuais, quando confrontados com a própria história do desempenho da Petrobrás na aquisição de novas reservas e no aumento da produção, o que se verifica com facilidade no exame dos dados entre 1974 e 2004 (CAMPOS, 2007, P. 197), e na inexistência de concorrência na indústria do petróleo. Não obstante os fatos, o impacto do bombardeio midiático foi tão intenso que, reconhecidamente, a Petrobrás apenas não foi privatizada por razões políticas ((RODRIGUES, e CAMPOS FILHO, 2004, P. 410).

reservas e de rentabilidade, se mobilizaram para acessar o controle de novas áreas de reservas por intermédio não mais da apropriação direta e explícita, mas por meio das mais “palatáveis” parcerias. De qualquer maneira, impunha-se limitar a atuação estatal apenas à regulação, privando-a da capacidade de intervenção na indústria, e restringir, senão inviabilizar por completo, a soberania. O resultado foi a renúncia a uma perspectiva histórica de um Estado afirmador de direitos sociais (ROESLER, 2003, PP. 233 e 234), em prol de uma demonstração imediatista de acessibilidade aos interesses do Consenso de Washington (CAMPOS, 2007, PP. 2 a 10 e 50 a 62).

### **Por que mudar?**

#### **- O petróleo ainda é estratégico**

Ao contrário do que os autores e relatores da Emenda 9 e da Lei 9.478/97 afirmaram ao Congresso Nacional para as aprovar, o petróleo e o gás natural são ainda mais estratégicos hoje, no início do século XXI, do que o foram nos últimos cem anos (CAMPOS, 2007, PP. 23 e 24; PINTO JÚNIOR, 2007, P. 43; MELLO, 2008; BARRETO, 2008; FUSER, 2008; FEROLLA e METRI, 2006, P. 36). Mais da metade da energia gerada no planeta, hoje, o é por petróleo ou por gás natural, e não se prevê que esse quadro se altere substancialmente nos próximos 30 anos (FEROLLA e METRI, 2006, P. 125), apesar de nossa inegável necessidade de fontes de energia renováveis e limpas<sup>13</sup>. Além disso, os Estados Unidos, a maior potência militar e econômica do Planeta, praticamente esgotaram suas reservas dessas fontes energéticas, e dependem cada vez mais da apropriação de novas reservas no exterior<sup>14</sup>.

---

<sup>13</sup> Mesmo após o fim da era do petróleo enquanto fonte energética, dificilmente a matéria prima deixará de ocupar um lugar estratégico na indústria da transformação, dada sua incrível capacidade de fornecer as mais diversas substâncias e materiais. Mendeleiev, o físico russo idealizador da Tabela Periódica, chegou a declará-lo uma espécie de nova “pedra filosofal”, cuja queima enquanto combustível significava enorme desperdício (COTA, 1975, P. 171), o que Peter Odell, um dos maiores estudiosos da geopolítica do petróleo, também afirmava na década de 1960 (ODELL, 1966).

<sup>14</sup> Diferentemente da maioria dos países, os EUA não são signatários da Convenção da ONU sobre os direitos do mar, a Convenção de Montego Bay. Significa dizer que a Zona de Exclusividade Econômica do litoral brasileiro, compreendida no limite de 200 milhas náuticas a partir da linha de perímetro do litoral brasileiro, onde se localiza a camada do pré-sal, é vista pelos EUA como águas internacionais. Analistas da geopolítica afirmam, a partir da análise das proporções entre reservas, demandas, e do crescimento econômico, que é de se esperar novas disputas por reservas, incluídos conflitos armados (PIETERSE, 2009, P. 175; FUSER, 2008, PP. 37 a 40; SZKLO e MACHADO, 2008, PP. 10 e 11). Nesse sentido, os EUA estabeleceram por prioridade estratégica a disponibilidade de reservas fora do

Consideradas a demanda dos países centrais por petróleo e gás natural, a incessante pressão pela apropriação de reservas, e o baixíssimo grau de controle público que a Lei 9.478/97 oferece, é fácil prever que o Brasil, mantido o atual modelo jurídico, estará destinado a ser um mega exportador de petróleo com a exploração das reservas da camada do Pré-sal, sem que isso signifique qualquer benefício à população<sup>15</sup>, como nos casos da Nigéria e da Arábia Saudita.

Evidência disso é o histórico da apropriação governamental brasileira sobre os rendimentos do petróleo, durante a vigência da Lei de FHC. A partir de 2002, em decorrência da alta dos preços do petróleo, EUA, Reino Unido, Rússia, Líbia, Venezuela, Argentina, Jordânia, Moçambique, Equador, Nigéria, Angola, Cazaquistão, Argélia, Belize e Trinidad y Tobago, todos esses países, aumentaram o percentual da receita do petróleo apropriada por seus governos (TEIXEIRA, 2008), enquanto que o Brasil manteve a sua em percentuais ridiculamente baixos. O detalhe é que todos esses países já apropriavam mais do que o percentual praticado pelo Brasil na exploração e produção, antes de aumentarem seus percentuais!

#### **- A farsa dos leilões do Pré-sal**

Parcela significativa da área do Pré-sal já foi concedida nos leilões realizados sob a égide da Lei 9.478/97, áreas que correspondem aos locais onde as pesquisas para a exploração estão mais avançadas. Os concessionários beneficiados por esses leilões sustentam que estão autorizados a perfurar e explorar petróleo até o centro da terra, logo, autorizados às perfurações profundas do Pré-sal, mesmo que tenham ganhado concessões para explorar apenas o pós-sal. Ora, não é bem assim.

A descoberta das jazidas da camada do Pré-sal alterou substancialmente o equilíbrio dos contratos de concessão, justificando que os mesmos sejam rescindidos. Áreas concedidas para exploração de determinadas reservas de óleo pesado foram, do

---

problemático Oriente Médio (HARVEY, 2004, PP.25 a 28), as quais podem significar sua emancipação energética (KHANNA, 2008, P. 176).

<sup>15</sup> Alguns autores chegam mesmo a afirmar que a vulnerabilidade dos países exportadores às pressões internacionais é diretamente proporcional à importância relativa das reservas e produções respectivas no cenário mundial (DELGADO e OUTROS, 2008, PP. 21 a 32).

dia para a noite, multiplicadas em mais de 40 vezes, em volume potencial das reservas, e a qualidade do óleo tornada mais lucrativa. A situação mudaria de figura se restasse comprovado que, quando do momento das concessões, já se sabia das dimensões e qualidades das reservas<sup>16</sup>. Nesse caso, o concessionário teria sido informado em razão do criminoso livre acesso do Mercado aos dados geológicos organizados pela Petrobrás (VIDAL e VASCONCELLOS, 2001, P. 102), acesso este determinado pela Lei 9.478/97. Mas a sociedade brasileira, desconhecidora das reservas do Pré-sal, teria vendido lebre por preço de gato<sup>17</sup>.

Em suma, em qualquer hipótese quanto aos concessionários terem ou não ciência do Pré-sal à época do contrato de concessão, este não pode ser considerado como uma autorização à sua exploração. Nesse sentido o Direito Administrativo oferece as respostas adequadas. Não estamos diante de um contrato civil, entre iguais, perfeito e inatacável, mas ante um contrato de natureza administrativa, que se subordina aos interesses públicos, definidos como tais pela sociedade, e a serem protegidos pela União. Tal fato é internacionalmente reconhecido, quanto aos contratos de petróleo e de gás natural (CAMPOS, 2007, P. 35).

O monopólio estatal do petróleo, inviabilizado pela Lei 9.478/97, ainda está inscrito nas Constituição, da mesma forma com que a propriedade do óleo e do gás natural consta da Resolução 1.803, de 1962, da ONU, relativa à soberania dos Estados e à plena disponibilidade dos recursos naturais pelos povos nacionais (CAMPOS, 2007, P. 69). Sua manutenção, estratégica para os destinos da sociedade brasileira, caracteriza o interesse público de forma bastante para que se rescindam todos os contratos de concessão firmados sob a Lei 9.478/97. Trata-se de aplicar o mesmo princípio informador do instituto jurídico da cláusula exorbitante (BUCHEB, 2007, PP. 52 a 65), para além da mera disposição contratual.

---

<sup>16</sup> Em geral sustenta-se que até 2002 não havia nenhuma grande descoberta nas áreas concedidas (RODRIGUES, e CAMPOS FILHO, 2004, P. 414).

<sup>17</sup> A lógica dos concessionários se insere na já secular relação de apropriação dos recursos do Estado pelo interesse privado, exigindo-se que o capital público suporte os elevados custos da exploração e experimentação necessários a novas atividades industriais – o que a Petrobrás fez, com relação ao Pré-sal (LESSA, 2006, P. 18) – para em seguida, quando as etapas iniciais são coroadas de êxito, seus lucros serem transferidos para o setor privado (BARAN, 1972, P. 173), tendência cujo registro no Brasil é antigo (CARONE, 1977, PP. 353 a 383).

Resta indagar, então, em que termos podemos idealizar uma nova legislação do petróleo?

### **O que mudar**

#### **- Restabelecer o monopólio estatal e tornar a Petrobrás uma empresa pública**

Uma das mais rematadas tolices já inscritas na legislação brasileira foi fixar a livre concorrência como objetivo da política energética nacional, sem maiores reparos. Especificamente na indústria do petróleo, essa meta risível, defendida como primado “científico” em livros patrocinados pelo liberalismo (DIAS e RODRIGUES, 1994, PP. 173 a 191), embute um conteúdo trágico. Em primeiro lugar, porque o conceito clássico do direito ao lucro máximo, ou máximo proveito, inerente a um ambiente de livre concorrência, é ineficaz ante a forma monopolística de acumulação do capital (CLARK, 1972). Em segundo lugar porque jamais existiu livre concorrência nessa indústria (TÁVORA, 1955, PP. 63 E 64; FEROLLA e METRI, 2006, P. 209; MARINHO JÚNIOR, 1989, PP. 6 e 7), senão no mero acesso às reservas (PINTO JÚNIOR, 2007, PP. 43 e 44), e nem se vislumbra que, num futuro tangível, venha a existir, em razão da importância estratégica, da valoração garantida, e da altíssima liquidez do petróleo e do gás natural.

Somente a intervenção estatal no setor pode coibir o poder dos oligopólios na definição das políticas industriais e tecnológicas necessárias, na garantia do suprimento e do acesso a reservas, e, sobretudo, na retenção da renda petrolífera pelo interesse nacional (CAMPOS, 2007, PP. 35 a 46; FEROLLA e METRI, 2006, P. 113). Assim, existem duas opções disponíveis aos países produtores (“hospedeiros”, no jargão da própria indústria): o estabelecimento do monopólio estatal, ou a submissão ao oligopólio da IMP<sup>18</sup> (PINTO JÚNIOR, 2007, P. 49).

---

<sup>18</sup> A constatação é válida tanto para os primórdios da IMP quanto para os dias de hoje. O grau de concentração da IMP, em 2006, apenas é comparável à época da Standard Oil, antes de ser repartida pela aplicação da Lei Sherman, em 1911. A IMP, hoje, determina com ampla liberdade o preço do petróleo no mercado internacional, como nos seus “melhores” dias (JUHASZ, 2009, PP. 16 e 17).

Pressupondo-se que a nova configuração institucional restabeleça de fato o monopólio estatal do petróleo – inviabilizado pela Lei 9.478/97 – resta saber como o Estado se desincumbiria dessa função, seja como executante direto da mesma, seja como contratante de serviços. No mundo dos países produtores, o modelo primitivo da concessão, sempre predominante nos EUA, se espalhou com o neoliberalismo. Apenas nesse modelo, com a concessão, o resultado da produção é das empresas. Equador, Argélia, China, Malásia e o Oriente Médio, excluída a Arábia Saudita, partilham o resultado econômico da produção com as empresas contratadas. México e Irã contratam serviços, enquanto Nigéria, Rússia e Cazaquistão praticam formulações intermediárias (TEIXEIRA, 2008).

O Brasil se perfila com o pior grupo possível, aquele em que vigora o modelo jurídico de renúncia à soberania nacional e de submissão à geopolítica das nações centrais<sup>19</sup> (PINTO JÚNIOR, 2007, PP. 66 a 73). São vários os autores que sustentam que, mantida a fórmula da concessão, jamais o Estado se apropriará com justiça do resultado da produção (CAMPOS, 2007, PP. 47 a 56; BARAN, 1972, P. 290; COTTA, 1975, PP. 77 e 78).

Rompido o modelo da concessão, que opção institucional será a melhor para o País? Dentre as modalidades jurídicas praticadas na exploração e produção, importa perceber que todas, à exceção da contratação da mera prestação de serviços, têm como fato histórico gerador uma situação de todo incompatível com a realidade brasileira. Da concessão à partilha de produção, o que justifica tais regimes é o fato de o Estado detentor das reservas não possuir recursos, ou capacitação técnico-científica, que o habilitem à exploração e produção de suas reservas.

Ao contrário desse divórcio entre soberania de jazidas e capacidade de as explorar, o caso brasileiro quanto às reservas da camada do Pré-sal é único. Não apenas somos possuidores das reservas como pertence ao estado brasileiro a única empresa de

---

<sup>19</sup> Historicamente podem-se identificar ondas de vigência das concessões como modelos contratuais, a partir da relação imperialista entre centro e periferia do sistema internacional. A primeira onda, verificada entre aproximadamente 1920 e 1938, corresponde à submissão neocolonial do Oriente Médio, seguida de um refluxo caracterizado pelo movimento internacional de descolonização, entre 1938 e os anos de 1970 (MARINHO JÚNIOR, 1989, P. 17). A onda de concessões retorna com nova expansão sob a égide do neoliberalismo, e logo apresenta novo refluxo significado pela reafirmação das soberanias nacionais sobre as reservas, e novos cancelamentos de concessões, a partir de 2002.

petróleo no planeta com os recursos e tecnologias necessários à sua exploração. Não há justificativa geopolítica para abrir essa atividade à IMP, mesmo sob partilha de produção.

O Governo Lula defende a necessidade de um acentuado controle público, supostamente ante a preocupação de que a Petrobrás, multiplicada pelas atividades de exploração da camada do Pré-sal, se torne ingovernável, ou maior do que o Governo Federal. No entanto, aparentemente pouco se cogita sobre o quanto essa opção venha a debilitar a Petrobrás, ou ainda sobre o quanto a nova empresa contratadora, sob assédio da IMP detentora do poder de Mercado (PINTO JÚNIOR, 2007, P. 57), atue sem ser capturada pelos interesses do Mercado.

Na história da indústria do petróleo, jamais uma empresa segmentada, mesmo com o apoio estatal, vingou no cenário internacional. Uma das características essenciais das empresas de petróleo é serem empresas verticalmente integradas, compreendendo não apenas “montante e juzante” do setor de combustíveis e derivados (“do poço ao posto” como se cunhou)<sup>20</sup>, como também atividades correlatas e lucrativas, a exemplo da petroquímica de 1ª e de 2ª gerações e da busca de novas formas limpas e renováveis de energia<sup>21</sup>. Não por acaso segmentar a Petrobrás foi uma das principais medidas do projeto de fragilização da empresa tentado e parcialmente realizado pelos governos Collor e FHC<sup>22</sup>.

A solução simples, mas que demanda coragem histórica, é reforçar a Petrobrás como única executante do monopólio estatal, mas reorganizando-a como empresa pública, sem ações, integrante e submetida aos rigores e controles da administração pública, deixando de ser uma S/A condicionada pelos caprichos do Mercado. Tal opção

---

<sup>20</sup> É exatamente a verticalização integrada o fator que possibilita que a atividade seja auto-financiada, o que, aliado a uma economia de escala, minimiza os riscos e determina sua organização internacional em oligopólio (PINTO JÚNIOR, 2007, PP. 47 e 48).

<sup>21</sup> As “grandes” da IMP, praticamente todas, já fizeram essa opção, a começar pela British Petroleum, que muito alardeou de seu projeto *Beyond Petroleum*. Particularmente o retorno à petroquímica, da qual fora apartada por Collor, fortalece a Petrobrás de imediato (RODRIGUES, e CAMPOS FILHO, 2004, P. 427).

<sup>22</sup> Malgrado as tentativas, a Petrobrás foi a única estatal periférica do petróleo a atravessar os anos de 1990 sem endividamento crescente, sem perda de atualização e sem retardo tecnológico (CAMPOS, 2007, P. 50), o que certamente evidencia seu valor perante a IMP, e a ânsia desta em a ela se associar e usufruir de sua rentabilidade.

a um só tempo fortaleceria a empresa, aumentaria o controle público sobre a mesma, e acentuaria sua importância enquanto instrumento de planejamento e ação para o desenvolvimento econômico e social do País. Seguir esse caminho, evidentemente, implica reintegrar, ou integrar na empresa, no refino, a Refap, a Riograndense, e Manguinhos, e na logística a Transpetro.

Tal opção institucional permitiria ainda aplicar aos diretores e gerentes executivos da Petrobrás a quarentena, hoje praticada apenas para diretores da ANP, evitando-se o fenômeno da “porta giratória” estudado por sociólogos da corrupção, no qual quadros técnicos do setor público trocam o conhecimento acumulado por belas colocações no Mercado, ao sair da empresa. Algo que vem ocorrendo crescentemente com executivos da Petrobrás.

#### **- Tornar a ANP órgão fiscalizador**

A concentração de poderes para tomada de definições estratégicas nos dirigentes da ANP é absurda e antidemocrática<sup>23</sup>. Decisões eminentemente políticas, como a de uma eventual venda de todas as concessões de petróleo já realizadas, incluídos os 29% das áreas sobre a camada do Pré-sal, a uma Shell ou Exxon, por parte da Petrobrás, seus parceiros e demais concessionárias, podem ser mascaradas de justificativas técnicas e tomadas pelos dirigentes da Agência sem interferência alguma das instâncias democraticamente representativas do Estado, no atual modelo jurídico (BUCHEB, 2007, PP. 67 a 70; RIBEIRO, 2003. PP. 350 a 363).

O fenômeno da captura das agências pelos interesses do Mercado não é uma exceção, mas a regra tendencial de comportamento dessa forma de regulamentação (CAMPOS, 2007, P. 60), verificada desde as primeiras experiências norte-americanas,

---

<sup>23</sup> O estudo dos países que adotaram o modelo da agência reguladora demonstra que esse implica na verdade em desregulamentação e abertura do setor ao livre mercado, dado o altíssimo grau de colusão no setor (CAMPOS, 2007, P. 56). De modo geral, as agências reguladoras carecem do mínimo da legitimidade política indispensável ao vulto de suas decisões (NUNES, 2007, PP. 266 a 274), as quais são intrínseca e necessariamente estratégicas para o país (FEROLLA e METRI, 2006, P. 113).



no século XIX<sup>24</sup>. E ainda, as chamadas agências regulatórias partem de uma concepção de Estado que não intervenha na ordem econômica senão delimitando o espaço de atuação dentro do qual os agentes econômicos privados detêm a plena liberdade de iniciativa. Esse é o modelo condenado pelas experiências históricas que levaram às crises de 1929 e de 2008, e o próprio Presidente Lula já declarou, mais de uma vez desde a quebra da banca americana, em Outubro de 2008, que a nova conjuntura econômica demanda um Estado que intervenha na economia, e não mais um Estado apenas regulador<sup>25</sup>.

Há, contudo, motivos e tarefas de sobra para se manter a ANP como órgão de fiscalização em vários segmentos da indústria<sup>26</sup>, tarefa na qual seu desempenho vem sendo pífio (RODRIGUES e CAMPOS FILHO, 2004, P. 416 e 417), talvez em razão da megalômana amplitude de atribuições que lhe conferiu a Lei 9.478/97.

### **- Fundo Social Soberano**

A sociedade brasileira merece e deve debater, com serenidade e seriedade, as questões relativas à distribuição e aplicação dos recursos advindos da exploração do petróleo e do gás natural. A mera apropriação dessa renda pelo Estado, evitando que parte significativa da mesma seja acumulada pela IMP e pelos países centrais, não basta para garantir sua aplicação no desenvolvimento humano e social. Nesse aspecto, a modalidade dos *royalties*, ou compensações financeiras, claramente não representou

---

<sup>24</sup> É didático o caso da 1ª agência reguladora dos EUA, destinada a coibir os abusos monopolistas das ferrovias, em 1887, e que levou a uma sincera troca de correspondências na qual o Procurador Geral do governo Grover Cleveland acalmava um preocupado magnata dos trilhos declarando que a agência “satisfaz o clamor popular, que exige a supervisão das ferrovias pelo governo, dando, ao mesmo tempo, um caráter puramente nominal a esta supervisão. Além disso, quanto mais velha ficar esta comissão, mais predisposta estará a partilhar o ponto de vista das empresas” (HUNT e SHERMAN, 1978, P. 127). Desde então nada infirma essa marca de origem das agências como “promotoras e protetoras” dos interesses empresariais, vide a narrativa de Antonia Juhasz sobre a relação entre as agências e a indústria do petróleo nos EUA, até os dias de hoje (JUHASZ, 2009, PP. 15 e 68).

<sup>25</sup> Particularmente nos setores de infra-estrutura e energia do capitalismo periférico, a intervenção do Estado como agente econômico é crucial (MATHIAS e SALAMA, 1983, PP. 48 a 58), sob pena de estes serem modelados pela lógica da inserção no mercado mundial enquanto fornecedor de matéria prima (BARAN, 1972, PP. 287 a 289; SWEEZY, 1965b, PP. 105 e 106).

<sup>26</sup> É forçoso reconhecer que a única defesa da concorrência relativamente eficaz praticada pela ANP foi ante pequenas e médias empresas do setor de varejo de derivados, portanto empresas não integradas à estrutura vertical da indústria (SALGADO, 2004, PP. 375 e 376).

melhoria de vida para as populações supostamente beneficiadas, seja no Oriente Médio (LACOSTE, 1979, PP. 90 A 101), na Nigéria, na Venezuela de antes do monopólio (SWEEZY, 1965b, PP. 113 e 114; BARAN, 1972, P. 296 a 299), ou no Brasil (CRUZ e RIBEIRO, 2008). É indispensável, portanto, que a nova legislação não apenas liste os setores sociais cujas políticas públicas serão beneficiadas por esses recursos, como ainda que estabeleça a vinculação dos mesmos às finalidades específicas, de forma a que estes recursos sejam complementares aos orçamentos das respectivas pastas e rubricas, e que não sejam passíveis de desvinculação ou contingenciamento.

A criação de um Fundo Social Soberano, para captar e gerir essa receita, com toda a transparência possível, integrado por representantes da sociedade civil, afigura-se como a melhor das opções. Deve-se, porém, apartar da receita da atividade os recursos necessários aos re-investimentos da Petrobrás, e à execução da Política Energética, incluídas as pesquisas e investimentos em novas fontes de energia renováveis e limpas.

### **Como mudar**

Uma mudança institucional da envergadura que a sociedade brasileira necessita não se fará por resultado de meras disputas de gabinete ao longo do processo legislativo. Os interesses confrontados se situam tanto no plano do conflito de classes dentro de nossa sociedade, quanto no plano internacional, no confronto entre nações pela disputa dos recursos naturais estratégicos<sup>27</sup>. Nesse último aspecto se insere o acirramento da necessidade de acesso às reservas de petróleo e gás, provocado pela crise mundial, e o movimento latino americano de reafirmação da soberania dos povos sobre seus recursos naturais, resposta ao neoliberalismo cuja importância é acentuada pela crise econômica do capitalismo (COSTA, 2008, PP. 22 a 24).

Para que saibamos o tamanho do desafio, e se tenha clara a importância estratégica da indústria do petróleo e do gás natural para a manutenção do sistema internacional de dominação, basta considerar que o Produto Interno Bruto dos países

---

<sup>27</sup> Esse é, reconhecidamente, uma das duas principais razões da recente reativação da IV Frota da Marinha dos EUA (BATTAGLINO, 2009, P. 39).

centrais é irreversivelmente decadente, com relação ao Pib dos países da periferia, desde 1980. Isto a ponto de, pela primeira vez desde a época em que a Rainha Vitória governava o Globo, no século XIX, o Pib da periferia hoje ser maior do que o dos países centrais (COSTA, 2009). E, nesse quadro de incertezas para o núcleo duro do sistema capitalista, a indústria do petróleo foi a atividade mais lucrativa do Planeta em 2008 (JUHASZ, 2009, P. 18).

A única maneira de a sociedade brasileira ver garantidos seus interesses na alteração institucional do petróleo e do gás natural é transferir o centro de gravidade dessa discussão do Palácio do Planalto e do Congresso Nacional para as ruas. Foi isto, e não uma lei ou um dispositivo constitucional, o que preservou o monopólio estatal do petróleo, e a Petrobrás, entre 1953 e 1997.

Ante tal grau de dificuldade nossa proposta é utópica? Pode ser. Mas não existe, na história da humanidade, uma pedra sequer, empilhada sobre outra, que não tenha antes sido idealizada na dimensão da utopia.

### **Referências bibliográficas**

BACKHOUSE, Roger E. **História da economia mundial**. Tradução Celso Mario Parcionik. São Paulo: Estação Liberdade, 2007.

BANDEIRA, Luiz Alberto Muniz. **A formação do Império Americano**: da guerra contra a Espanha à guerra contra o Iraque. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

\_\_\_\_\_. **As relações perigosas**: Brasil-Estados Unidos (de Collor a Lula, 1990-2004). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

BARAN, Paul A. **A economia política do desenvolvimento**. Tradução S. Ferreira da Cunha. 3ª edição. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.

BARLOW, Maude. **A Alca e a ameaça aos programas sociais, à sustentabilidade ambiental e à justiça social nas américas**. in SADER, Emir (Org.). Alca: integração soberana ou subordinada? São Paulo: Expressão Popular, 2001. PP. 11 a 63.

BARRETO, Celso de Albuquerque. **Geopolítica do petróleo**: tendências mundiais pós-Guerra do Iraque de 2003. Brasil: situação e marco regulatório. in RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá (Org.). **Estudos e pareceres** – Direito do Petróleo e gás. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, PP. 7 a 28.

BASBAUM, Leôncio. **História Sincera da República**. Volume 3, de 1930 a 1960. São Paulo: Edições LB, 1962.

BATTAGLINO, Jorge. **A reativação da IV Frota e o novo paradigma de controle global dos Estados Unidos.** In Política Externa, Volume 17, número 4 (Mar/Abr/Mai). São Paulo: Paz e Terra – USP, 2009. PP. 31 a 45.

BERGIER, Jacques e BERNARD, Thomas. **A guerra secreta do petróleo.** Tradução Atílio Cancian. São Paulo: Hemus, 1971.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Desenvolvimento e crise no Brasil:** história, economia e política, de Getúlio a Lula. 5ª Edição. São Paulo: Editora 34, 2003.

BUCHEB, José Alberto. **Direito do petróleo:** a regulação das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris , 2007.

BUENO, Ricardo. **A farsa do petróleo:** por que querem destruir a Petrobrás? 2ª edição. Petrópolis: Vozes, 1994.

CABRAL, Severino. **Brasil, Megaestado:** nova ordem mundial multipolar. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

CAMPOS, Adriana Fiorotti. **Indústria do Petróleo:** reestruturação Sul-Americana nos anos 90. Rio de Janeiro: Interciência, 2007.

CARONE, Edgard. **O pensamento industrial no Brasil (1880-1945).** Rio de Janeiro: Difel, 1977.

CARR, Edward Hallet. **Vinte anos de crise:** 1919-1939. Uma introdução ao estudo das relações internacionais. Tradução Luiz Alberto Figueiredo. 2ª edição. Brasília: EdUnB, 2001.

CLARK, John Maurice. **Caminho sem servidão.** Tradução Paulo Moreira da Silva. Rio de Janeiro: Forense, 1972.

COSTA, Antonio Luiz M. C. **A América Latina vista por nós:** o que o futuro reserva à região? In O Mundo em 2009. Edição especial conjunta de Carta Capital e *The Economist*. **Dezembro de 2008.**

COSTA, Luiz M. C. **O ano da virada.** Pela primeira vez, desde 1880, os países ricos representam menos de 50% da produção mundial, e o centro de gravidade da economia global toma o rumo Sul. in Carta Capital, Número 553, Edição de 8 de julho de 2009, PP. 56 a 50.

COTTA, Pery. **O petróleo é nosso?** 50 anos de cobiça internacional. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Guavira, 1975.

CRUZ, Bruno de Oliveira, e RIBEIRO, Márcio Bruno. **Sobre maldições e bênçãos:** é possível gerir recursos naturais de forma sustentável? Uma análise sobre os *royalties* e as compensações financeiras no Brasil. Brasília: Ipea, 2008. Disponível em [http://www.ipea.gov.br/003/00301009.jsp?ttCD\\_CHAVE=6972](http://www.ipea.gov.br/003/00301009.jsp?ttCD_CHAVE=6972), acessado em 12 de novembro de 2008.

DELGADO e OUTROS. Análise sem título. *In* SZKLO, Alexandre Salem, e MAGRINI, Alessandra (Orgs.). Textos em discussão em geopolítica e gestão ambiental de petróleo. Rio de Janeiro: Interciência, 2008, PP. 21 a 32

DIAS, Danilo de Souza e RODRIGUES, Adriano Pires. **Petróleo, livre Mercado e demandas sociais**. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1994.

DIAS, José Luciano de Mattos, e QUAGLINO, Maria Ana. A questão do petróleo no Brasil: uma história da Petrobrás. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1993.

DUQUE, Hélio. **As contradições no desenvolvimento brasileiro**. Rio de Janeiro: Paralelo, 1972.

FAUSTO, Boris. **Getúlio Vargas: o poder e o sorriso**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

FEROLLA, Sergio Xavier, METRI, Paulo. Nem todo o petróleo é nosso. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

FURTADO, Celso. **Economia do desenvolvimento: curso ministrado na PUC-SP em 1975**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

\_\_\_\_\_. **Formação econômica da América Latina**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Lia, 1970.

FUSER, Igor. **Petróleo e poder: o envolvimento militar dos Estados Unidos no Golfo Pérsico**. São Paulo: Unesp, 2008.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. Tradução Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2004.

HÉMERY, Daniel, DEBEIR, Jean-Claude, DELÈAGE, Jean-Paul. Uma história da Energia. Tradução Sérgio de Salvo Brito. 2ª Edição. Brasília: Ed. UnB, 1993.

HORKHEIMER, Max. **O eclipse da razão**. Tradução Sebastião Uchoa Leite. São Paulo: Centauro, 2002.

HUNT, E. K. e SHERMAN, Howard J. **História do pensamento econômico**?. Tradução Jaime Larry Benchimol. Petrópolis: Vozes, 1978.

JUHASZ, Antonia. **A tirania do petróleo: a mais poderosa indústria do mundo e o que pode ser feito para detê-la**. Tradução Carlos Szlak. São Paulo: Ediouro, 2009.

KHANNA, Parag. **O segundo mundo: império e influência na nova ordem global**. Tradução Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2008.

LACOSTE, Yves. Os países subdesenvolvidos. Tradução Diva Benevides Pinho. 14ª edição. São Paulo: Difel, 1979.

LANDES, Davids. **Prometeu desacorrentado:** transformação tecnológica e desenvolvimento industrial na Europa Ocidental, desde 1750 até os dias de hoje. Tradução Marisa Motta. 2ª edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

LESSA, Carlos. Prefácio em FEROLLA, Sergio Xavier, METRI, Paulo. Nem todo o petróleo é nosso. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

MAGDOFF, Harry. **A era do imperialismo:** a economia da política externa dos Estados Unidos. São Paulo: Hucitec, 1978.

MARINHO JÚNIOR. Gilmar Penna. **Petróleo:** política e poder (Um novo choque do petróleo?). Rio de Janeiro: José Olympio, 1989.

MARQUES, Paulo. **Da natureza jurídica do Production Sharing Agreement (PSA) à luz do ordenamento jurídico português.** In \_\_\_\_\_, e OUTROS. **Estudos sobre energia:** petróleo e gás natural. Coimbra: Almedina, 2004. PP. 09 a 68.

MATHIAS, Gilberto e SALAMA, Pierre. **O Estado super-desenvolvido:** ensaios sobre a intervenção estatal e sobre as formas de dominação no capitalismo contemporâneo. Tradução Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Brasiliense, 1983.

MELLO, Celso. **Algumas considerações sobre o petróleo e a ordem internacional.** in RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá (Org.). **Estudos e pareceres – Direito do Petróleo e gás.** Rio de Janeiro: Renovar, 2005, PP. 29 a 33.

MOURA, Pedro de, e CARNEIRO, Felisberto. **Em busca do petróleo brasileiro.** Ouro Preto: Fundação Gorceix, 1976.

NUNES, Edson de Oliveira (*et al.*). **Agências Reguladoras e reforma do Estado no Brasil:** inovação e continuidade no sistema político institucional. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

ODELL, Peter R. **Geografia econômica do petróleo.** Tradução Jairo José Farias. Rio de Janeiro: Zahar, 1966.

OLIVEIRA, Adílson de (*et al.*). **Estatísticas históricas do Brasil:** séries econômicas, demográficas e sociais, de 1950 a 1988. 2ª edição, revista e atualizada. Rio de Janeiro: IBGE, 1990.

PIERUCCI, Antônio Flávio de Oliveira (Org.). **História geral da civilização brasileira.** O Brasil republicano. Volume 11. Economia e cultura (1930-1964). 4ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand-Brasil, 2007.

PIETERSE, Jan Nederveen. **O fim do império americano?** Os Estados Unidos depois da crise. Tradução Tommaso Besozzi. São Paulo: Geração Editorial, 2009

PINTO JÚNIOR, Helder Queiroz. **Economia da energia:** fundamentos econômicos, evolução histórica e organização industrial. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História econômica do Brasil.** 46ª reimpressão. São Paulo: Brasiliense, 2004.

REIS, José Guilherme, e URANI, André. **Uma visão abrangente das transformações recentes no Brasil.** in GIAMBIAGI, Fábio. Reformas no Brasil: balanço e agenda. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2004. PP. 3 a 22.

RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá. **Direito do petróleo:** as *joint ventures* na indústria do petróleo. 2ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

RODRIGUES, Adriano Pires, e CAMPOS FILHO, Leonardo. **A abertura do setor petróleo e gás natural:** retrospectiva e desafios futuros. in GIAMBIAGI, Fábio. Reformas no Brasil: balanço e agenda. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2004. PP. 409 a 430.

ROESLER, Cláudia Rosane. **A transformação do estado liberal em estado de bem-estar e suas consequências para a teoria jurídica.** in CORRÊA, Darcísio (Org.). Direito, espaço público e transformação social. Ijuí: Editora Unijuí, 2003, PP. 233 a 246.

SALGADO, Lucia Helena. **A defesa da concorrência no Brasil:** retrospecto e perspectiva. In GIAMBIAGI, Fábio. Reformas no Brasil: balanço e agenda. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2004. PP. 359 a 383.

SWEEZY, Paul M. **A ilusão da revolução dos gerentes.** in \_\_\_\_\_, Ensaio sobre o capitalismo e o socialismo. Rio de Janeiro: Zahar, 1965a. PP. 40 a 66.

\_\_\_\_\_. **Uma concepção marxista de imperialismo.** in \_\_\_\_\_, Ensaio sobre o capitalismo e o socialismo. Rio de Janeiro: Zahar, 1965b. PP. 101 a 128.

SZKLO, Alexandre Salem, e MACHADO, Giovani. **Diálogo socrático sobre a tendência do preço do petróleo:** as perguntas certas. In SZKLO, Alexandre Salem, e MAGRINI, Alessandra (Orgs.). Textos em discussão em geopolítica e gestão ambiental de petróleo. Rio de Janeiro: Interciência, 2008. PP. 7 a 19.

TÁVORA, Juarez. **Petróleo para o Brasil.** 2ª edição. Rio de Janeiro: José Olympio, 1955.

TEIXEIRA, Alvaro. **Perspectivas do Setor Petróleo Pós-Descobertas do Pré-sal.** Rio de Janeiro: IBP, 2008. Disponível em [www.fgv.br/...petroleoe.../Alvaro%20FGV%20-%20IBRE%2014%2004%2008%20-sem%20slide%2021.pdf](http://www.fgv.br/...petroleoe.../Alvaro%20FGV%20-%20IBRE%2014%2004%2008%20-sem%20slide%2021.pdf), acessado em 11 de setembro de 2008.

VIDAL, J. W. Bautista, e VASCONCELLOS, Gilberto Felisberto. **Petrobrás:** um clarão na história. Brasília: Sol Brasil, 2001.

VIZENTINI, Paulo Fagundes. **Relações exteriores do Brasil (1945-1964):** O nacionalismo e a política externa independente. Petrópolis: Vozes, 2004.